

Aprovado
pelo Conselho
2013/08/27

REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE À OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM MULTIMÉDIA

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento enquadra e desenvolve as linhas gerais de orientação previstas no *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*, nos Estatutos das unidades orgânicas envolvidas, e complementa o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei nºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e demais legislação aplicável referente aos ciclos de estudos referidos.

Artigo 2.º

Grau de Mestre

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), sede administrativa do ciclo de estudos, Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto (FBAUP), Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (FCUP), Faculdade de Economia da Universidade do Porto (FEP) e Faculdade de Letras da Universidade do Porto (FLUP), confere o grau de Mestre em Multimédia aos estudantes que tenham obtido 120 créditos ECTS mediante a aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos e aprovação no ato público de defesa de uma dissertação/trabalho de projeto, conforme a publicação em D.R.

Artigo 3.º

Objetivos do Ciclo de Estudos

O Mestrado em Multimédia pretende dar formação superior de qualidade por forma a capacitar estudantes provenientes de diversas áreas, visando alcançar os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar formação científica e tecnológica de base sólida, fundamental como suporte a uma prática profissional de excelência nas áreas científicas das Ciências da Comunicação, das Artes Visuais, da Economia e Gestão, da Tecnologia da Comunicação, da Educação e da Tecnologia Musical;
- b) Proporcionar formação profissional sólida que permita a conceção, projeto e realização de produtos, processos e serviços, tendo como base a Tecnologia Multimédia, dando a possibilidade de especialização desta formação em quatro áreas principais: Tecnologias, Cultura e Artes, Educação, Música Interativa e Design de Som;
- c) Fomentar o desenvolvimento de competências não-técnicas, como o desenvolvimento das capacidades e atitudes criativa, crítica, de trabalho em equipa e de liderança;
- d) Fomentar a aquisição do espírito de empreendedorismo, iniciativa, avaliação de riscos e aproveitamento de oportunidades de forma criativa.

Artigo 4.º

Resultados da Aprendizagem

O Mestrado em Multimédia está organizado em quatro especializações. Esta estruturação possibilita a obtenção de um conjunto de resultados específicos para cada uma das áreas, em complemento a um conjunto de resultados de aprendizagem comuns. O mestre em Multimédia terá a capacidade de:

- a) Desenvolver projetos na área dos media digitais, utilizando de forma criativa a tecnologia multimédia;
- b) Autonomia e iniciativa na aquisição e integração de conhecimentos na área das tecnologias multimédia;
- c) Liderar e trabalhar em equipas multidisciplinares no desenvolvimento de projetos multimédia;
- d) Compreensão interdisciplinar dos debates teóricos relevantes para o desenvolvimento do conceito de "multimédia";
- e) Avaliar de forma crítica a prática ao nível do multimédia;
- f) Se tornar um investigador crítico e reflexivo no domínio da multimédia.

Adicionalmente, os resultados de aprendizagem específicos de cada uma das especializações são os seguintes:

- Cultura e Artes

Capacidade de compreender as articulações dos media contemporâneos, das tecnologias da informação e do design para a produção cultural e artística, reconhecendo espaços de oportunidade para o desenvolvimento de novas práticas, metodologias ou media.

- Educação:

Capacidade para a compreensão das tecnologias da informação e do design para a produção de materiais multimédia para aplicação em contextos educativos e na utilização de meios avançados de comunicação para a dinamização de comunidades de aprendizagem.

- Música Interativa e Design de Som:

Capacidade de desenvolver trabalho avançado na área de sistemas musicais interactivos, incluindo desenho, criação, e operação destes sistemas em vários contextos de aplicação, incluindo (mas não limitado a) jogos, instalações interativas e outras aplicações. Capacidade de desenvolver trabalho avançado na área de design de som para cinema, ou outros suportes audiovisuais, e jogos digitais.

- Tecnologias:

Capacidade de projetar e implementar sistemas e aplicações multimédia e de inovar na conceção de novos produtos com base em tecnologias emergentes.

Artigo 5.º

Órgãos de gestão do ciclo de estudos

A gestão global do ciclo de estudos é assegurada pelos seguintes órgãos:

- a) Diretor do ciclo de estudos;
- b) Comissão Científica;
- c) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 6.º

Diretor do ciclo de estudos

1 – O Diretor do Ciclo de Estudos é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, nomeado por despacho conjunto do Diretor da FEUP, FBAUP, FCUP, FEP e FLUP ouvidos os departamentos diretamente intervenientes, nos termos definidos nos estatutos das unidades orgânicas envolvidas.

2 – Ao Diretor do Ciclo de Estudos compete exercer as funções explicitadas nos estatutos das unidades orgânicas envolvidas, nomeadamente:

- a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
- b) Gerir as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pela direção da FEUP, FBAUP, FCUP, FEP e FLUP;
- c) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os departamentos responsáveis pela lecionação de unidades curriculares;
- d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto dos potenciais interessados;
- e) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos relatórios das respetivas unidades curriculares, a preparar pelos respetivos docentes responsáveis;
- f) Elaborar e submeter ao Diretor da FEUP, FBAUP, FCUP, FEP e FLUP, o regulamento do ciclo de estudos, uma vez ouvida a respetiva Comissão Científica;
- g) Promover a coordenação curricular;
- h) Elaborar os documentos necessários aos processos de acreditação e certificação do ciclo de estudos;
- i) Organizar os processos de creditação de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
- j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos;
- k) Promover regularmente a auscultação dos estudantes do ciclo de estudos e dos docentes ligados à lecionação das unidades curriculares do ciclo de estudos;
- l) Nomear os Coordenadores de Especialização do ciclo de estudos, ouvida a Comissão Científica.

3 – Em articulação com os Diretores dos principais departamentos, ao Diretor do ciclo de estudos, compete ainda:

- a) Elaborar e submeter ao Diretor da FEUP, FBAUP, FCUP, FEP e FLUP as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
- b) Elaborar e submeter ao Diretor da FEUP, FBAUP, FCUP, FEP e FLUP para autorização, as propostas com as necessidades de serviço docente, instalações e laboratórios;
- c) Submeter ao Diretor da FEUP, FBAUP, FCUP, FEP e FLUP as propostas de regimes de ingresso e de numerus clausus.

4 – O Diretor do ciclo de estudos poderá nomear um Diretor-adjunto, de entre os membros da Comissão Científica, o qual terá as seguintes atribuições:

- a) Coadjuvar o Diretor nas suas funções;
- b) Desempenhar as funções que pelo Diretor lhe sejam delegadas;
- c) Substituir o Diretor na sua ausência ou impedimento temporários.

Artigo 7.º

Comissão Científica - Composição e atribuições

1 – A Comissão Científica integra, para além do Diretor do ciclo de estudos, que preside, um número equitativo de professores de cada UO participantes (pelo menos um de cada), designado pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvidos os Diretores das UO diretamente envolvidas.

2 – Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos:

- a) Coadjuvar o Diretor do ciclo de estudos na coordenação curricular;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração do plano de estudos;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de distribuição de serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre o regulamento do ciclo de estudos elaborado pelo respetivo Diretor;
- e) Coadjuvar o respetivo Diretor e pronunciar-se sobre os assuntos que ele colocar à sua consideração;
- f) Pronunciar-se sobre a nomeação dos coordenadores de especialização do ciclo de estudos.

Artigo 8.º

Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos - Composição e atribuições

1 - A Comissão de Acompanhamento é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do ciclo de estudos.

2 - O docente é nomeado pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos.

3- Os estudantes são nomeados pelo Diretor do ciclo de estudos, mediante parecer da Comissão Científica, ouvidos os estudantes do ciclo de estudos.

4 – À Comissão de Acompanhamento compete verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos e propor ao seu Diretor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

Artigo 9.º **Coordenadores de Especialização**

1 - Os coordenadores de especialização, são nomeados pelo diretor do ciclo de estudos ouvida a comissão científica, de entre os docentes do ciclo de estudos ligados às várias unidades orgânicas envolvidas, tendo por função:

- a) Acompanhar os estudantes inscritos na respetiva especialização na seleção das unidades curriculares do plano de estudos;
- b) Acompanhar os estudantes na seleção dos orientadores e temas de dissertação/trabalho de projeto;
- c) Promover contactos com empresas/instituições externas com vista a encontrar apoios para o desenvolvimento de dissertações/trabalhos de projeto com qualidade, visibilidade e que respondam às suas necessidades;
- d) Elaborar e distribuir temas de trabalho com antecedência relativamente à definição de dissertações/trabalhos de projeto;
- e) Organizar as sessões das provas públicas de avaliação das dissertações/trabalhos de projeto da respetiva especialização;

2 - Os Coordenadores de Especialização participam nas reuniões da Comissão Científica, sem direito a voto. Sendo nomeados como especialistas nas áreas científicas da especialização e, sendo doutorados, podem assumir, a título excecional, a presidência de júris das provas de mestrado, quando para tal tenham recebido delegação de competências do diretor do ciclo de estudos, nos termos do nº 4 do artigo 10º do *Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da UP*.

Artigo 10.º **Habilitações de acesso**

Podem candidatar -se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal numa área relacionada com o domínio do ciclo de estudos;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo numa área relacionada com o domínio do ciclo de estudos;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro numa área relacionada com o domínio do ciclo de estudos que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;

4



d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

Anualmente podem ser definidas pela Comissão Científica do ciclo de estudos outras condições específicas de ingresso.

Artigo 11.º

Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos

As regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as condições de candidatura, os critérios de seleção e seriação, bem como o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura são fixadas por despacho reitoral, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos e devem ser conhecidas com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

Artigo 12.º

Estrutura e Duração do Ciclo de Estudos

1 - O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Uma Parte Curricular, constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado (não conferente de grau), a que correspondem 72 créditos ECTS do ciclo de estudos;

b) Uma dissertação/trabalho de projeto de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim (a que correspondem 48 créditos ECTS) que consistirá de uma parte de discussão teórica escrita e de uma parte prática de aplicação. A dissertação/trabalho de projeto poderá ter um carácter mais teórico ou mais prático, dependendo do tipo de trabalho em questão. A componente de discussão teórica e de aplicação prática terão ponderações diferentes na avaliação, dependendo respetivamente da natureza do trabalho ser de carácter teórico ou prático.

2 - O plano de estudos da componente curricular do ciclo de estudos poderá incluir, sempre que previsto no plano de estudos publicado em D.R, unidades curriculares de outros ciclos de estudos da FEUP, FBAUP, FCUP, FEP e FLUP, da UP ou de outras universidades.

3- Ao nível da lecionação da componente curricular:

a) As unidades curriculares do ciclo de estudos devem ser preferencialmente coordenadas por professores ou investigadores doutorados da FEUP, FBAUP, FCUP, FEP e FLUP ou da UP;

b) Mediante proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos e após aprovação pela direção da FEUP, FBAUP, FCUP, FEP e FLUP, podem também, a título excecional, coordenar as unidades curriculares do ciclo de estudos professores, investigadores doutorados ou especialistas de outras instituições nacionais ou estrangeiras, colhida a anuência daqueles e dos órgãos próprios destas.

4 - O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 120 créditos ECTS e uma duração normal de 2 anos curriculares de trabalho dos estudantes, quando em regime de tempo integral.

Artigo 13.º

Condições de funcionamento do ciclo de estudos

- 1 - A inscrição no ciclo de estudos será feita em regime de tempo integral ou em tempo parcial, de acordo com o regulamento em vigor da U.Porto.
- 2 - Os estudantes podem, na inscrição em dissertação/trabalho de projeto, optar pelo regime de tempo parcial. No entanto contará para efeitos de tempo mínimo para entrega da dissertação/trabalho de projeto o correspondente a duas inscrições em dissertação/trabalho de projeto.
- 3 - Um estudante pode efetuar inscrição, quando em regime de tempo integral, a um máximo de 75 créditos ECTS.
- 4 - A inscrição, num dado ano letivo, em unidades curriculares de um ano subsequente, só é possível após a inscrição em todas as unidades curriculares de anos anteriores.
- 5 - Prevê-se a possibilidade de um número mínimo ou de um número máximo de estudantes por especialização.
- 6 - O regime de avaliação de conhecimentos segue o definido nas normas Gerais de Avaliação vigentes.
- 7- O regime de prescrições decorrerá de acordo com o previsto no regulamento em vigor na Universidade do Porto.

Artigo 14.º

Prazos para realização do ato público

- 1 - A apresentação aos estudantes dos temas propostos relativos à dissertação/trabalho de projeto, objetivos, resultados esperados, data prevista para o ato público de apresentação e defesa da dissertação/trabalho de projeto e escolha será efetuada pelo Diretor de ciclo de estudos e pelos coordenadores de especialização, durante a componente curricular.
- 2 - Os procedimentos relativos à elaboração da dissertação/trabalho de projeto, nomeadamente as normas específicas para a elaboração dos respetivos relatórios e respetiva entrega, constarão em regulamentos próprios, a serem propostos pelo Diretor do Ciclo de Estudos e aprovados pelas Direções da FEUP, FBAUP, FCUP, FEP e FLUP.
- 3 - A dissertação/trabalho de projeto deve ser apresentada em formato normalizado, em língua portuguesa ou inglesa, ou noutra de reconhecida divulgação na comunidade científica nacional e internacional mediante aprovação da direção do Ciclo de estudos.
- 4 - O prazo limite para a entrega das dissertações/trabalhos de projeto, quando em regime de tempo integral, é estabelecido pela Comissão Científica para cada ano letivo, de forma a possibilitar a realização das provas públicas até ao final do mês de julho. A título absolutamente

excecional, e caso não haja outras unidades curriculares em atraso, poderá ser aceite a entrega da dissertação/trabalho de projeto na época especial de conclusão do ciclo de estudos.

5 - O ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto terá de ocorrer até ao 90º dia depois da sua entrega. Independentemente da data de entrega da dissertação/trabalho de projeto, o prazo limite para o ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto e entrega da versão final não poderá ultrapassar 31 de julho. A título absolutamente excecional, e caso a entrega da dissertação/trabalho de projeto seja efetuada na época especial de conclusão do ciclo de estudos, o ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto e a entrega da versão final terá de ocorrer até 31 de outubro.

6 - O estudante que não tenha cumprido os prazos referidos nos dois números anteriores, poderá, para efeitos de continuidade e conclusão do ciclo de estudos, inscrever-se no ano letivo subsequente.

7- O estudante que não tenha obtido aprovação no ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto não tem direito à renovação da inscrição no mesmo ciclo de estudos, nem a reingresso, podendo apenas voltar a candidatar-se a uma nova edição desse ciclo de estudos. Caso seja admitido, efetuará inscrição de acordo com o plano de estudos definido pela comissão científica, que poderá creditar parte ou a totalidade da formação anterior. Neste caso, o tema da dissertação/trabalho de projeto deverá ser necessariamente diferente daquele que foi objeto de reprovação.

Artigo 15.º

Orientação da dissertação/trabalho de projeto

1 - A elaboração da dissertação/trabalho de projeto deve ser orientada por um professor ou investigador doutorado da U.Porto ou por um doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo(s) órgão(s) competente(s) da(s) unidade(s) orgânica(s) envolvidas, ouvida a Comissão Científica do ciclo de estudos, na área científica da dissertação/trabalho de projeto, nacional ou estrangeiro.

2 - O orientador e o coorientador, caso exista, são nomeados pelo Conselho Científico da FEUP sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, depois de ouvido o estudante, orientador e o coorientador, caso exista, e da aceitação expressa do(s) designado(s).

3 – Compete ao orientador e coorientador, caso exista:

a) Aconselhar o estudante na realização do trabalho de investigação com vista à elaboração da sua dissertação/trabalho de projeto, de forma a que o estudante garanta a sua entrega nos prazos previstos no artigo anterior;

b) Dar parecer sobre a submissão da dissertação/trabalho de projeto, bem como garantir a validação da versão final.

Artigo 16.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 – Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo diretor da FEUP, sob delegação do reitor.

2 - O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou o coorientador, com a seguinte composição:

a) Diretor do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos no nº 4 do presente artigo;

b) Orientador ou coorientador da dissertação/trabalho de projeto;

c) Um professor, ou investigador doutorado, ou um especialista de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação/trabalho de projeto;

d) Excecionalmente, em casos especiais devidamente justificados, poderão ainda integrar o júri um ou dois professores ou investigadores doutorados especialistas no domínio em que se insere a dissertação/trabalho de projeto.

3 - Sempre que possível, pelo menos um dos membros do júri pertencerá a outra instituição de ensino superior.

4 - O Diretor do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação/trabalho de projeto, de preferência pertencente à Comissão Científica do ciclo de estudos ou, excecionalmente, o coordenador da especialização em que se insere a dissertação/trabalho de projeto de acordo com o nº 2 do artigo 9º.

5 - As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 - Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 17.º

Regras sobre as provas públicas

1 - A discussão pública da dissertação/trabalho de projeto não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 - O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da dissertação/trabalho de projeto, com uma duração não superior a trinta minutos.

3 - Na discussão subsequente, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

5 - À dissertação/trabalho de projeto será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20, podendo ainda ser atribuída uma menção qualitativa nas classes previstas no artº 17º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 18.º

Processo de atribuição da classificação final

1 - Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 - A classificação final é calculada pela média ponderada pelos ECTS, arredondada às unidades, das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto.

3 - Será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20, podendo ainda ser atribuída uma menção qualitativa, com as seguintes quatro classes, previstas no Decreto-Lei nº 42/2005 de 22 de fevereiro:

- i) 10 a 13 – Suficiente;
- ii) 14 e 15 – Bom;
- iii) 16 e 17 – Muito bom;
- iv) 18 a 20 – Excelente.

Artigo 19.º

Titulação do grau de mestre e Diploma do curso de mestrado

1 - O grau de mestre é titulado por uma certidão de registo emitida pela FEUP e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 - O *curso de mestrado* (correspondente ao conjunto organizado de unidades da parte curricular do Mestrado), com denominação de *Curso de Mestrado em Multimédia (não conferente de grau)*, pode ser titulado por um diploma ou certidão de registo, emitido(a) pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

3 - A emissão da carta de curso, do diploma ou das certidões de registo é acompanhada do respetivo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, e dos artigos 39º e 40º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei 230/2009, de 14 de setembro.

4 - Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:

- a) Nome do titular do grau;
- b) Número do documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
- c) Nacionalidade;

- d) Identificação do ciclo de estudos/grau, indicando a especialização em que é conferido;
- e) Data de conclusão e FEUP, FBAUP, FCUP, FEP e FLUP;
- f) Classificação final segundo a escala nacional, com a respetiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
- g) Data de emissão do diploma;
- h) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

5 - A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias depois de requerida.

6 - As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridas.

Artigo 20.º

Propinas

O valor das propinas é fixado pelo Conselho Geral da Universidade, sob proposta do Reitor.

Artigo 21.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º107/2008, de 25 de junho, e Decreto-Lei 230/2009, de 14 de setembro, no *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto* em vigor e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento revoga o anterior regulamento específico do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre em Multimédia e entra em vigor logo que aprovado pelo reitor e publicitado no Sistema Informático da Universidade do Porto.

